PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

Câm. Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 17 /2021
Recebi em 03/05/21 às 16 H 15 min
Servidor Marta Xavier

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a realizar Contratação Emergencial de Serventes.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, 02 (dois/duas) serventes, com carga horária de 40h semanais cada, para exercerem suas funções junto às Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.

Art. 2.º A remuneração a ser atribuída aos (às) contratados (as) será equivalente ao constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações.

Art. 3.º A contratação a ser realizada com base na autorização prevista na presente Lei será precedida da realização de processo seletivo público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE MAIO DE 2021.

p.t. A. Ludwig.
ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 03 de maio de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa, para contratação emergencial de 02 (dois/duas) serventes, com jornada semanal de trabalho de 40h cada, para exercerem suas atividades, uma junto à Secretaria Municipal de Saúde e outra na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No âmbito da Saúde, a contratação verifica-se necessária tendo em vista, principalmente, o aumento considerável da demanda de trabalho das serventes diante do atual cenário pandêmico em virtude da COVID-19, onde é exigida a higienização constante de espaços, itens e mobiliário. Isso apresenta-se de forma ainda mais latente junto à Secretaria de Saúde/Unidade Básica de Saúde, onde localizam-se áreas potencialmente contaminadas como consultórios, salas da enfermagem, sala de isolamento. Além disso, foram recentemente construídas novas instalações junto ao Posto de Saúde da Sede, ampliando o espaço físico e consequentemente, aumentando a demanda do servidor servente. Com a contratação pretendida, busca-se garantir a qualidade dos trabalhos de suporte e higienização, mantendo espaços em boas condições no que se refere à segurança sanitária.

Quanto à Educação, a contratação deve-se, especialmente, em virtude do pedido de exoneração da servidora servente Michelli dos Santos Marques Radiske ocorrida em 2020, buscando assim profissional para preenchimento desta vaga, considerando que a mesma atuava em escola da rede municipal de ensino. Até o momento, a servidora Michelli teve sua falta suprida por meio de organização e remanejo internos com outras serventes. Agora, com a possibilidade de retorno das aulas presenciais, essa necessidade de contratação apresenta-se de forma mais pontual, pois será preciso a presença de um/uma servente atuando em cada educandário de forma integral, principalmente na educação infantil/anos iniciais, para que haja a obediência a todos os protocolos decorrentes da pandemia de

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Coronavírus, obrigatórios para garantir o retorno seguro das atividades presenciais no setor educacional.

Cabe salientar que não há Concurso Público vigente para este Cargo na Prefeitura, apenas para a Câmara Municipal, cuja listagem neste caso não poderá ser utilizada. Por essa razão, já está em andamento processo seletivo para a finalidade.

Ambas as contratações buscam profissionais para garantir a boa prestação do serviço público. Diante disso, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, e solicita-se sua apreciação em **Regime de Urgência Especial**, tendo em vista a urgência que essa matéria possui; e ainda, considerando o tempo necessário para os processos de contratação. Segue em anexo os Ofícios de solicitação das respectivas Secretarias, números 113 e 54, bem como o Parecer Jurídico nº 81/2021.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ao Assessoria jurídico para parecer.
E— 27.04.2021.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF.SMS 113/2021

Paraíso do Sul/RS, 26 de abril de 2021.

Prezado Senhor Prefeito Municipal:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste solicitar a contratação de servente para o setor da saúde. Justifico esta necessidade devido ao aumento considerável da demanda de trabalho, devido ao aumento das áreas potencialmente contaminadas, tais como sala de isolamento, consultórios e setores de enfermagem, sendo que houve o aumento das áreas da infraestrutura que requerem limpeza tal qual com a qualidade, como as demais áreas da unidade básica de saúde.

Também ressalta-se que a pandemia causa grande impacto ao Município e, por ora, no setor da saúde local este impacto não pode afetar o andamento das atividades, pois o intuito é justamente reduzir o aumento da taxa de contaminação da COVID-19.

Certa de sua atenção, agradeço desde já.

Subscrevo-me.

Atenciosamente,

JULIANE MACHADO,
Secretária Municipal da Saúde.

Exmo. Sr.
Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal
PARAÍSO DO SUL - RS.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Max Retzlaff, 150 – Cep 96530-000 – CNPJ 92.000.207/0001-84
E-mail da Pref. Mun. de Paraíso do Sul: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br
webmail.paraisodosul.rs.gov.br

Of. Nº 54/2021 - SMEC

Paraíso do Sul/RS, 14 de abril de 2021.

Defiro.
Providencie-se legal.
E- 26.04.2021.
Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

Vimos através deste, solicitar a substituição da servente concursada Michelli dos Santos Marques Radiske que foi exonerada, a pedido, em 05 de agosto de 2020. A servente deverá cumprir 40 horas semanais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

RB

ROSÂNGELA A. R. BAUMHARDT
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREF. MUNIC. PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rosângela A. R. Baumhardt
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ilmo. Senhor
Prefeito Municipal
Artur Arnildo Ludwig
Paraíso do Sul - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Acolho o presente parecer. Providencie-se no Projeto de Lei.
E. 29.04.2021.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Parecer nº 81/2021

Trata-se de Parecer acerca do contido no Ofício nº 113/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita manifestação acerca da possibilidade de realização de processo seletivo emergencial para a contratação de servente.

Em se tratando de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal, esta é permitida. A Lei Complementar nº 173/2020 não veda a contratação temporária, ao contrário, há expressa ressalva a essa possibilidade na norma legal em comento conforme segue:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso)

Sendo assim, desde que justificada a necessidade e sendo ela temporária e excepcional, é possível a contratação pretendida, observando-se apenas a necessidade de Lei autorizativa seguida de processo seletivo simplificado.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 29 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.